



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7810/2024 - Quinta-feira, 11 de Abril de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| PRESIDÊNCIA | 4 |
| CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA | 6 |
| SECRETARIA JUDICIÁRIA | 12 |
| SEÇÃO DE DIREITO PENAL | 19 |
| TURMAS DE DIREITO PENAL | |
| UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ | 43 |
| FÓRUM CÍVEL | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM | 47 |
| UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA | 48 |
| FÓRUM CRIMINAL | |
| DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL | 49 |
| FÓRUM DE ICOARACI | |
| SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI | 52 |
| FÓRUM DE ANANINDEUA | |
| SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER | 57 |
| FÓRUM DE BENEVIDES | |
| SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES | 61 |
| EDITAIS | |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS | 63 |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS | 65 |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS | 67 |
| COMARCA DE ABAETETUBA | |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA | 68 |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA | 73 |
| COMARCA DE MARABÁ | |
| SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ | 75 |
| COMARCA DE SANTARÉM | |
| UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL | 77 |
| UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM | 78 |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM | 80 |
| COMARCA DE PARAUPEBAS | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS | 83 |
| COMARCA DE REDENÇÃO | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO | 91 |
| COMARCA DE RONDON DO PARÁ | |
| SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ | 93 |
| COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS | 95 |
| COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | 97 |
| COMARCA DE BAIÃO | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO | 99 |
| COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA | 101 |
| COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | 103 |
| COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE | |
| COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE | 105 |
| COMARCA DE AUGUSTO CORREA | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA | 108 |

| | |
|---|-----|
| COMARCA DE MARAPANIM | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM | 110 |
| COMARCA DE PORTO DE MOZ | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ | 111 |
| COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO | |
| SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO | 113 |

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia do Santos Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA Nº 1677/2024-GP. Belém, 10 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/18149,

EXONERAR o servidor ANIBAS FERREIRA DE SOUZA NETO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 195987, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, a contar de 02/04/2024.

PORTARIA Nº 1678/2024-GP. Belém, 10 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a solicitação formalizada, bem como as informações constantes nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/18149,

NOMEAR o servidor ELSON SOUZA GOUVEIA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 213268, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Canaã dos Carajás, a contar de 02/04/2024.

PORTARIA Nº 1679/2024-GP. Belém, 10 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/17021,

EXONERAR a servidora LUANA KAROLINE BRASIL SOUZA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 144096, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Inhangapi, a contar de 22/02/2024.

PORTARIA Nº 1680/2024-GP. Belém, 10 de abril de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/17021,

NOMEAR a servidora MICHELY PANTOJA ALENCAR, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 150657, para exercer, em caráter excepcional, o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Inhangapi, a contar de 22/02/2024.

PORTARIA Nº 1681/2024-GP. Belém, 10 de abril de 2024.

Considerando a alteração do gozo de férias do Juiz de Direito João Valério de Moura Junior,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1381/2024-GP, que designou a Juíza de Direito **Tainá Monteiro da Costa**, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 07 de abril a 06 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 1682/2024-GP, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3115/2022-GP, de 3 de outubro de 2022, que designa a composição do Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (GPJ-

TJPA), instituído pela Portaria n.3114/2022-GP, 03 de outubro de 2022,

Art. 1º **Dispensar**, a pedido, o servidor **Igor Pinto Simões**, Analista Judiciário, com formação em tecnologia da informação, do Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, instituído pela Portaria n. 3114/2022-GP, de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º **Designar** os servidores abaixo indicados para composição do Grupo de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

I - Gerson Medeiros da Silva, Analista Judiciário, matrícula nº 173819;

II - Camille da Silva Azevedo Ataíde, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 163023;

III - Millena Pinto da Costa, Analista Judiciário, matrícula nº 106305;

VI - Jeferson Antonio Fernandes Bacelar, Diretor do Diretor do Departamento de Ensino e Pesquisa ? EJPA, matrícula nº 191736;

V - Michelle Ribeiro Corrêa, Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa - EJPA, matrícula nº 87173.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação."

PORTARIA Nº 1683/2024-GP. Belém, 10 de abril de 2024.

Designar o Juiz de Direito Substituto **José Augusto Pereira Ribeiro** para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a **Vara Criminal e de Execuções Fiscais da Comarca de Conceição do Araguaia** no dia 12 de abril de 2024.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO N.º 0001310-14.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

RECORRENTES: MARIA ELIZA MARTINS MELO, TEREZINHA DE NAZARÉ MARTINS

MELO E ELISETE MELO TAKASHIMA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CAVALCANTE BLANCO (OAB/PA 26.053)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 4144032) da decisão deste Órgão Censório que determinou o **arquivamento da representação por excesso de prazo** ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, bem como ausência de constatação de morosidade processual. Ademais, recomendou ao Juízo requerido que continuasse a priorizar o andamento do processo tendo em vista a prioridade processual (parte idosa).

É o relatório. **Decido.**

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, in verbis:

?Art. 41. Das decisões das Corregedorias caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de cinco (05) dias, contados da ciência do interessado, sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria disciplinar.?

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, ?b?, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 09/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003933-85.2023.2.00.0814

REQUERENTE: 3ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ

REQUERIDO: MAGDA LIMA MENDES, OFICIALA TITULAR DA SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE BREVES - CNS 66787 ? TJPA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIDÃO DE CASAMENTO. PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO.

DECISÃO: Trata-se de Pedido de Providência formulado pela 3ª Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Macapá, solicitando a 2ª via da certidão de casamento de ELZA PEREIRA MARQUES, constante na serventia do 2º ofício de Breves ? PA. Instado a manifestar-se, Magda Lima Mendes, Oficiala Titular da serventia do 2º ofício de Breves, informou que o Cartório já havia sido intimado anteriormente através de Carta Precatória para proceder com a restauração do assento de casamento da Sra. ELZA PEREIRA MARQUES, cujo registro originário teria sido lavrado às fls. 44, Livro 10, sem informação do n. de termo, no Cartório do Distrito de Mututi (conforme informação da petição da Defensoria). Complementou que, ao ser analisado os documentos e informações anexadas à referida Carta Precatória, foi verificado que estava desprovida de qualquer documento/informação que permitisse a restauração do assento de casamento, tais como: nome e qualificação dos conjugues (varão e virago), nome dos pais, naturalidade, data e local do casamento, entre outros. Ressaltou que, foi verificado não ser possível a restauração de imediato no presente caso, por falta de elementos essenciais necessários para o registro de casamento, razão pela qual foi solicitado ao Juízo prolator da decisão o envio dos documentos faltantes. A 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá respondeu via e-mail informando que a parte Requerente fora intimada, a fim de apresentar os documentos necessários, conforme consta no e-mail anexo. Por fim, informou que, para cumprir a referida decisão no sentido de restaurar o assento de casamento e emitir a 2ª via da certidão será necessário o retorno do Juízo prolator da decisão com os documentos necessários para proceder com o procedimento de restauração. **É O RELATÓRIO. DECIDO.** Consoante às informações prestadas pela oficiala titular da serventia do 2º ofício de Breves ? PA, Sra. Magda Lima Mendes, observo que já houve tratativas via e-mail com o juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá (id nº 3990509), no sentido de solicitar documentos adicionais e essenciais para efetuar a restauração do assento de casamento da Sra. ELZA PEREIRA MARQUES. Desta forma, observo não haver medidas adicionais a serem realizadas por parte da oficiala requerida, uma vez que a mesma já solicitou os documentos necessários para a restauração extrajudicial. Sendo assim, DETERMINO remessa da manifestação anexada nestes autos (id nº 3990505) ao juízo requerente, para ciência. Por fim, considerando não haver indícios de infração disciplinar no presente caso, DETERMINO o arquivamento do presente expediente. À Secretaria para os devidos fins. Belém, PA, 05 de abril de 2024. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor-Geral de Justiça.**

PROCESSO N.º 0001479-98.2024.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) [Fiscalização]

REQUERENTE: EURIKA DA COSTA PANTOJA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DISTRITAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO/PA

DECISÃO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. INFORMAÇÕES PRESTADAS. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.

Cuida-se de expediente formulado por **Eurika da Costa Pantoja**, em desfavor do Juízo de Direito da Vara Distrital Cível e Criminal de Mosqueiro/PA, alegando que a parte executada na ação de alimentos (0801005.77.2021.8.14.0501) não teve sua liberdade concedida, mesmo após o pagamento de 30% do valor devido em pensão alimentícia.

Instada a manifestar-se a Juíza de Direito, **Dra. Maria das Graças Alfaia Fonseca**, informou o seguinte (Id. 4170897):

?Trata-se de pedido de providências formulado por Eurika da Costa Pantoja oriundo do Processo n. 0801005-77.2021.8.14.0501 que versa sobre cumprimento de sentença de alimentos. Em apertada síntese alega que, a parte executada foi preso em 5 de março de 2024, em razão da inadimplência alimentícia e que não teria sido tomadas providências quanto a soltura, tendo em vista que a parte executada teria pago 30% (trinta por cento) do valor do débito alimentar.

Ocorre, todavia, que o executado pagou 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do débito alimentar que perfaz o valor de R\$ 16.722,22 (dezesesseis mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos). Isto é, na ordem de R\$ 3.179,52.

Em manifestação, o Ministério Público opinou pela manutenção da prisão civil, tendo em vista que o pagamento deveria ser tanto do débito vencido quanto o débito vincendo.

A parte exequente apresentou manifestação no sentido de que não aceitaria o pagamento parcial do débito, uma vez que a execução seria do ano de 2021, ou seja, execução de três anos. Além de que o valor seria imprescindível a subsistência da parte exequente, pugnou pela quitação integral do valor.

Pois bem.

Diante das manifestações, em 15 de março de 2024, a parte executada propôs acordo de parcelamento do débito alimentar. Tendo em conta a proposta de acordo, a parte exequente, em 21 de março de 2024, apresentou manifestação aceitando o acordo. Em seguida, o Ministério Público, opinou pela revogação da prisão civil em razão do acordo celebrado.

Após, as manifestações das partes quanto ao acordo entabulado, o juízo empreendeu os esforços para dar andamento ao feito, na medida em que proferiu decisão revogando a prisão civil, dando-se cumprimento imediato com a expedição de alvará de soltura, esta foi a medida que incumbia ao juízo, segue anexo os documentos?.

É o relatório.

Decido.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a real intenção é a soltura, da parte executada nos autos do processo nº 0801005.77.2021.8.14.0501, em trâmite na Vara Distrital Cível e Criminal de Mosqueiro/PA.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados juntados diretamente no sistema PJe em 09/04/2024, verificou-se que foi proferida decisão (Id. 111787306), em 22/03/2024 que revogou a prisão civil do executado, sendo lavrado o Alvará de soltura (Id. 111814339) em 22/03/2024.

No id. 111912280 há certidão comprovando que o respectivo alvará de soltura foi cumprido, sendo o executado posto em liberdade em 22/03/2024.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria ? Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002831-33.2020.2.00.814 (SAPCOR 2017.6.001123-4)

REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELÉM (CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS)

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS . SERVENTIA EXTRAJUDICIAL . NOTÍCIAS DE EVENTUAL FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS . FATOS QUE REMETEM À GESTÃO INTERINIA ANTERIOR . VÍNCULO ÚNICO EXUARIDO . AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE IMPUTÁVEL AO ATUAL TITULAR . ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Cinge-se o objeto do presente à atuação desta corregedoria com vista à apuração disciplinar referente à suposta irregularidade do Oficial de Notas com relação à notícia de falsificação de assinaturas. Os fatos reportados datam 06.01.2017 (escritura de p.22-23, id 61502) e 24.01.2017 (escritura de p.5-6, id. 61504), época me que a serventia encontra-se vaga, sob gestão interina (único vínculo com a administração) já encerrada. O atual Titular do serviço requerido, conforme Nota Informativa, recebera investidura em 05.06.2020 (Portaria 46/2020-CJRMB-CJCI), entrando em exercício na mesma data (id.1916841). Assim, promovidas as medidas pertinentes, verifica-se que os fatos datam de período anterior à outorga da delegação e entrada em exercício do atual titular do serviço o que implica na necessária delimitação temporal das responsabilidades. A respeito do tema, importa destacar o artigo 22, da Lei nº 8.935/1994 (Lei dos Cartórios) trata do assunto: Art. 22 Os notários e oficiais de registro, temporários ou permanentes, responderão pelos danos que eles e seus prepostos causem a terceiros, inclusive pelos relacionados a direitos e encargos trabalhistas, na prática de atos próprios da serventia, assegurado aos primeiros, direito de regresso no caso de dolo ou culpa dos prepostos (redação dada pela Lei nº 13.137 de 2015. Decorre da normativa que a responsabilidade do oficial é limitada aos seus próprios atos ou daqueles que lhes representam, enquanto no exercício da função, de sorte que não se transfere ao titular oficial sucessor. Desse modo, eventuais irregularidades decorrentes dos fatos reportados não são imputáveis ao atual titular. Igualmente, exaurido o vínculo da interina responsável pelo serviço à época dos fatos, inexistente registro de qualquer outro (id.1916841), esta não mais se encontra submetida à atuação disciplinar desta corregedoria. Diante de todo o exposto, devidamente submetidas à jurisdição as questões referentes às nulidades, bem assim ausentes pressupostos para apuração disciplinar por parte deste órgão, **determino** o **ARQUIVAMENTO** deste. Sirva como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, archive-se. Belém, data registrada no sistema. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO**

MAIA BEZERRA JÚNIOR *Corregedor-Geral de Justiça*

PROCESSO N.º 0003719-94.2023.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0002622-59.2023.2.00.0814

PROCESSADA: LUCIANA LIRA DA CONCEIÇÃO, OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA LOTADA NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

ADVOGADOS: MANUEL ALBINO AZEVEDO RIBEIRO JÚNIOR (OAB/PA 23.221), ARTUR MATEUS SANTOS DE MENEZES (OAB/PA 35.962), JOÃO PAULO DE KÓS MIRANDA SIQUEIRA (OAB/PA 19.044), BERNARDO JOSÉ MENDES DE LIMA (OAB/PA 18.913), EUGEN BARBOSA ERICHSEN (OAB/PA 18.938), LORRAINE FERREIRA COELHO (OAB/PA 25.211), BRUNO SODRÉ LEÃO (OAB/PA 23.994) E LYGIA MAUÉS TEIXEIRA (OAB/PA 28.699)

DENUNCIANTES: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE BELÉM/PA E DIREÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA

DECISÃO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHAMENTO AO COLENDO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 4134787) da decisão pela qual este Órgão Censório determinou a **aplicação de penalidade** (decisão Id. 4013348).

É o relatório.

Decido.

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41, inciso II, o prazo de 10 (dez) dias úteis para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

?Art. 41. Da decisão da Corregedoria-Geral de Justiça caberá recurso:

(...)

II - para o Conselho de Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis.? (Redação dada pela Emenda Regimental nº 32, de 20 de setembro de 2023)

Posto isso, **DETERMINO** a remessa do Recurso Administrativo interposto, juntamente com a íntegra destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

12ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **3 de abril de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente), **GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, EZILDA PASTANA MUTRAN, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, KEDIMA PACÍFICO LYRA, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES** (participação telepresencial autorizada pela Presidente), **ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e o **Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO** e **AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h31min.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão desejando um abençoado dia de trabalho a todos e todas. Em seguida, registrou, com pesar, o falecimento do Sr. Dorival Tadeu Maia Paraense, irmão da Exma. Sra. Desembargadora Dahil Paraense de Souza, ocorrido em 30/3/2024, propondo envio de ofício de pesar à família enlutada, sendo acompanhada, à unanimidade. Por fim, parabenizou o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça, pela posse de 62 (sessenta e dois) novos promotores de justiça, em solenidade a ser realizada no dia de amanhã, registrando que o fortalecimento do Ministério Público é essencial para a sociedade. O Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior pediu a palavra para agradecer e registrar que, há 12 anos, não havia concurso para membro do Ministério Público e que amanhã será um dia importante com a chegada de 62 (sessenta e dois) novos promotores de justiça, dos quais 7 são paraenses, o que, certamente, fortalecerá o Parquet em seu mister.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 - MINUTA DE RESOLUÇÃO que autoriza a abertura de concurso público de provas e títulos para o preenchimento de 30 (trinta) cargos de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e formação de cadastro de reserva (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/01008).

- Na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 27/3/2024, adiado em razão da ausência justificada do Relator.

Decisão: à unanimidade, aprovada a minuta de resolução, nos termos do voto do Relator.

PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS

1 ? Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0809096-73.2022.8.14.0000)

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (Advs. Mizael Virgilino Lobo Dias ? OAB/PA 18312, Igor Ferdinando Dias da Silva ? OAB/PA 33865)

Requerida: Câmara Municipal de Baião (Advs. Antônio Fernando de Carvalho Ramos ? OAB/PA 20095, Edinaldo Vieira Ramos ? OAB/PA 22582, Sandoval Coelho Ramos Neto ? OAB/PA 33527, Tales Miranda Correa ? OAB/PA 6995)

Requerido: Município de Baião

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 13/3/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 20/3/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 27/3/2024, adiado em razão da ausência de quórum.

- **Impedimento:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes

- **Suspeição:** Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: adiado a pedido da Relatora.

2 ? Agravo Interno em Recurso Especial e Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico nº 0833342-74.2020.8.14.0301)

Agravante: Mário Sérgio Silva de Oliveira (Adv. Fernando Henrique Mendonça Maia - OAB/PA 18238)

Agravado: Estado do Pará (Procurador do Estado José Rubens Barreiros de Leão ? OAB/PA 5962)

Procurador de Justiça Cível: Nelson Pereira Medrado

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

- Na 11ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 27/3/2024, adiado em razão da ausência justificada do Relator.

- **Suspeições:** Des. Rômulo José Ferreira Nunes e Des. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Decisão: à unanimidade, agravo interno conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h01min, lavrando eu, Jonas Pedrosa Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2024, realizada em **13 de março de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS** (participação por videoconferência). Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** (participação por videoconferência autorizada pela Presidente) e **MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadores justificadamente ausentes **EZILDA PASTANA MUTRAN, KÉDIMA PACÍFICO LYRA e AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Mario Nonato Falangola, Procurador de Justiça (participação por videoconferência autorizada pela Presidente). Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h37min.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 ? APRECIÇÃO da Relação de Indicações à outorga da Medalha Desembargadora Lydia Dias Fernandes, conforme disposto no artigo 3º da Resolução nº 26, de 15 de dezembro de 2021.

Decisão: à unanimidade, aprovados os nomes indicados à outorga da Medalha Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0815205-06.2022.8.14.0000)

Recorrente: Emílio Augusto de Moraes Gallo

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

Decisão: retirado de pauta por determinação da Presidência.

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0811758-10.2022.8.14.0000)

Recorrente: Agropecuária Água Branca Limitada (Adv. Marcelo Carmelengo Barboza ? OAB/PA 7625-A)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

Decisão: retirado de pauta por determinação da Presidência.

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805669-34.2023.8.14.0000)

Recorrente: Felipe Alves de Carvalho (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ? OAB/PA 23221, Artur Mateus Santos de Menezes ? OAB/PA 35962)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KEDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

Decisão: retirado de pauta por determinação da Presidência.

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806032-21.2023.8.14.0000)

Recorrente: Vitor José Gonçalves Dias Filho (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo ? OAB/PA 16499, Bernardo Araújo da Luz ? OAB/PA 27220-B, Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo ? OAB/PA 16544)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KEDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

Decisão: retirado de pauta por determinação da Presidência.

5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0812589-24.2023.8.14.0000) - SIGILOS

Recorrente: B. C. D. C. (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ? OAB/PA 13730)

Recorrente: C. D. U. O. D. C. D. T. A. (Adv. Daniel Pantoja Ramalho ? OAB/PA 13730)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

Decisão: retirado de pauta por determinação da Presidência.

6 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0808910-16.2023.8.14.0000)

Recorrente: Sindicato dos Funcionários do Judiciário do Estado do Pará

Recorrida: Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

Decisão: retirado de pauta por determinação da Presidência.

7 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810665-75.2023.8.14.0000)

Recorrente: Selma Sousa Costa Silva

Recorrida: Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

Decisão: retirado de pauta por determinação da Presidência.

8 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0807282-89.2023.8.14.0000)

Recorrente: Fernando Lopes Lacerda (Advs. Roberto Tamer Xerfan Junior - OAB/PA 9117, Arthur Cruz Nobre - OAB/PA 17387)

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Impedimentos: Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 13/12/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 10/1/2024, retirado de pauta por determinação da Presidência.

Decisão: adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

9 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0818458-65.2023.8.14.0000) ? SIGILOSO

Recorrente: S. S. D. P. T. (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ? OAB/PA 23221, Artur Mateus Santos de Menezes ? OAB/PA 35962)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Decisão: adiado em razão da ausência de quórum.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 9h44min. lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2024, realizada em **27 de março de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **EZILDA PASTANA MUTRAN e MARGUI GASPAR BITTENCOURT**. Desembargadores justificadamente ausentes **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, KÉDIMA PACÍFICO LYRA e AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Aberta a sessão, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h15min.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0807282-89.2023.8.14.0000)

Recorrente: Fernando Lopes Lacerda (Advs. Roberto Tamer Xerfan Junior - OAB/PA 9117, Arthur Cruz Nobre - OAB/PA 17387)

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Impedimentos: Des. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 13/12/2023, adiado em razão da

ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 10/1/2024, retirado de pauta por determinação da Presidência.

- Na 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 10/3/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

Decisão: adiado em razão da ausência de quórum.

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0818458-65.2023.8.14.0000) ? SIGILOSO

Recorrente: S. S. D. P. T. (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ? OAB/PA 23221, Artur Mateus Santos de Menezes ? OAB/PA 35962)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. MARGUI GASPAR BITTENCOURT

- Na 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 10/3/2024, adiado em razão da ausência de quórum.

Decisão: adiado em razão da ausência de quórum.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h16min. lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 11ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 15 de abril de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0801195-83.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MARCELO DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: JACKSON PIRES CASTRO - (OAB DF20764-A)

ADVOGADO: SMAILLY ARAÚJO CARVALHO DA SILVA - (OAB PI20239)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 002

Processo: 0800143-52.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: DEUSDETE NASCIMENTO DE CARVALHO

ADVOGADO: JENNIFER NAYARA CAETANO DE SOUZA - (OAB GO57204)

ADVOGADO: WITA LORRANY PEREIRA DA SILVA - (OAB GO54972)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 003

Processo: 0802805-86.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: A. L. S.

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB PA23582-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 004

Processo: 0800992-24.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: WELLITON CAMPOS DE MEDEIROS

ADVOGADO: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB PA20758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB PA14468-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 005

Processo: 0819712-73.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: I. R. P.

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

Ordem: 006

Processo: 0802707-04.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: E. M. dos S.

ADVOGADO: CAMILA NOGUEIRA LIMA - (OAB PA19755-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 007

Processo: 0802605-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO VITOR SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: PABLO ARAÚJO MACEDO - (OAB TO5849-A)

ADVOGADO: LAURA GONDIM SILVA - (OAB TO10.968)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 008

Processo: 0802635-17.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MADISSON JOSÉ PIMENTEL SILVA

ADVOGADO: RAFAELA BRATTI - (OAB PA14713-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Ordem: 009

Processo: 0803602-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: ALCILANE DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO: ALBERTO AUGUSTO ANDRADE SARUBBI - (OAB PA15070-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 010

Processo: 0802022-94.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PABLO SANTANA ROCHA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA15589-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 011

Processo: 0801158-56.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: RONALDO PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: LUCIANO VIANA COSTA - (OAB PA35419)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 012

Processo: 0802468-97.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: VIVIANE CAVALCANTE DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDES JÚNIOR - (OAB PA11581-A)

ADVOGADO: ALBA VALÉRIA PARREIRA DE FREITAS - (OAB PA11579-A)

ADVOGADO: PEDRO DE FREITAS FERNANDES - (OAB PA28541-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 10 de abril de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL (PJE ? HC/MS) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada no dia 26 de março de 2024, às 10h, sob a presidência inicial da Excelentíssima Senhora Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Leonam Gondim da Cruz Júnior, Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho e Pedro Pinheiro Sotero, do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima, e do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Ricardo Albuquerque da Silva.

JULGAMENTOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0800207-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: LUCAS EDIVAM LOBATO CORRÊA

ADVOGADO: AMADEU PINHEIRO CORRÊA FILHO - (OAB PA9363-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-MIRI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 002

Processo: 0819171-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MAXNEI GUEDES BISPO

ADVOGADO: ANA CRISTINA ALVES SEARA - (OAB SC49380)

ADVOGADO: DIEGO SILVA DOS REIS - (OAB SC50399)

ADVOGADO: DÉBORA SALAU DO NASCIMENTO LEO DA SILVA - (OAB SC19950)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 003

Processo: 0801551-78.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: V. G. S.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 004

Processo: 0800261-28.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOELMA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO: FÁBIO MARIALVA DUTRA - (OAB PA20828-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0801782-08.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MARCOS DE OLIVEIRA FALCON

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 006

Processo: 0801612-36.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: ANDREZA DE NAZARÉ SOUZA DURVAL

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0801859-17.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: WAGNER CHAVES SILVA

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA - (OAB PA16829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0801369-92.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: WESLEY ITAMAR PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO: ULISSES TRINDADE DE FARIA - (OAB GO28716)

ADVOGADO: GUSTAVO BALTAZAR ALVES DE FARIAS - (OAB GO58296)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 009

Processo: 0800354-88.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: DAVIDSON WALACE DE LIMA MARTINS

ADVOGADO: ALFREDO DE JESUS SOUZA DO COUTO - (OAB PA26644-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 18088732 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 19/02/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ANANINDEUA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou os embargos de declaração opostos.

Ordem: 010

Processo: 0801477-24.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: HEBERSON VENICIUS DE MELO XAVIER

ADVOGADO: JOÃO BATISTA VIEIRA DOS ANJOS - (OAB PA7770-A)

ADVOGADO: HAROLDO JÚNIOR DA ROCHA SOARES - (OAB PA36779-A)

ADVOGADO: ALEX VIANA DO NASCIMENTO - (OAB PA33657-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JÚNIOR - (OAB PA20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

Ordem: 011

Processo: 0802608-34.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: NATHÁLIA DE PAULA DA COSTA CUNHA

PACIENTE: THALLYSON RODRIGO SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO: JOÃO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB PA18859-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BUJARU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 012

Processo: 0803158-29.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: LEONARDO VIANA GONÇALVES

ADVOGADO: ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB PA19600-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida.

Ordem: 013

Processo: 0820133-63.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: JEFFERSON OLIVEIRA GOMES

ADVOGADO: BRUNO ALEX SILVA DE AQUINO - (OAB PA19735-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 014

Processo: 0801642-71.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: NELILSON PINHEIRO MIRANDA

ADVOGADO: RÔMULO WESLLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA - (OAB PA26625-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BARCARENA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 015

Processo: 0801985-67.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: CAUÊ COSTA DAS MERCÊS

ADVOGADO: IRLAN ALVES PEREIRA - (OAB PA30034-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 016

Processo: 0819506-59.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: PRICILA MARTINS GONÇALVES

ADVOGADO: ROSSIVAL CARDOSO CALIL - (OAB PA4875-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva imposta à paciente pela aplicação das medidas cautelares diversas (art. 319 do CPP), a serem determinadas pelo juízo a quo, ressalvando-se a possibilidade de ser decretada a custódia cautelar em caso de descumprimento, ou se verificarem fatos novos que a justifiquem.

Ordem: 017

Processo: 0802661-15.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: DANIEL SOARES DA SILVA

ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE - (OAB PA3776)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 018

Processo: 0801082-32.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: OCINEIDE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: SÁVIO DA COSTA SILVA - (OAB RJ227529-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

Ordem: 019

Processo: 0803562-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MATHEUS DO ROSÁRIO BARROS

ADVOGADO: BRUNA RAFAELLE DE MORAES E MORAES - (OAB PA31057-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para o fim de reconhecer a ilicitude das provas obtidas com base na busca pessoal, bem como, todas as demais que dela decorreram e, por conseguinte, determinar o trancamento da Ação Penal nº 0811365-06.2023.8.14.0015, deferindo a pretensão em análise a favor do ora paciente e estendendo o benefício ao acusado DIMAS NUNES DE AVIZ.

Ordem: 020

Processo: 0802297-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: CHARLLES WIKE SILVA SOUSA

ADVOGADO: GUSTAVO ROSSI GONÇALVES - (OAB SP286163-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 021

Processo: 0801821-05.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EDIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA - (OAB PA3271-A)

ADVOGADO: CARLÚCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

Ordem: 022

Processo: 0800155-66.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: VALDEIR DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCA ANDRÉA PEREIRA DOS SANTOS MAIA - (OAB PA23656-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal concedeu a ordem, para converter a custódia preventiva da paciente em medidas cautelares diversas da prisão, a serem determinadas pelo magistrado de 1º grau, com exceção da fiança, ressaltando, ainda a possibilidade de decretação de nova prisão em desfavor da mesma, desde que descumpridas as medidas cautelares impostas pela autoridade coatora.

Ordem: 023

Processo: 0801976-08.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: THIAGO MATHEUS COSTA PAIXÃO VERAS

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 024

Processo: 0802607-49.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: PAULO VINÍCIOS DIAS DA SILVA

ADVOGADO: MAURÍCIO VILAÇA MOURA - (OAB PR96778-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 025

Processo: 0802723-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: BRENO VITOR SOUSA DA COSTA

ADVOGADO: ANA ROSA GONÇALVES MENDES - (OAB PA17580-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 026

Processo: 0800461-35.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

AGRAVANTE: JOSÉ AUGUSTO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: MARCO JOSÉ LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 17696639, prolatada em 22/01/2024 e publicada no DJEN em 24/01/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VIGIA DE NAZARÉ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, rejeitou o agravo regimental interposto.

Ordem: 027

Processo: 0819210-37.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: JOSÉ GILSON MENDES COELHO

ADVOGADO: EDSON JESUS DA SILVA - (OAB PA25642-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

Ordem: 028

Processo: 0801962-24.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: LUCAS WANCLEBEM MARTINS VIEIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CURRALINHO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 029

Processo: 0817402-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EMBARGANTE: MÁRCIO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-B)

ADVOGADO: NERO DIEMERSON ALVES SANTANA - (OAB PA28913-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 17363321 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 07/12/2023 e publicado no DJEN em 15/12/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu e deu parcial acolhimento aos embargos de declaração opostos, para reconhecer a omissão apontada, no entanto, sem conferir-lhe os efeitos modificativos pretendidos.

Ordem: 030

Processo: 0801635-79.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: K. de A. da S.

ADVOGADO: PEDRO MIGUEL AIRES DE MENDONÇA ANDRADE - (OAB PA23151-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 031

Processo: 0818655-20.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: O. V. F.

ADVOGADO: EMERSON DE ARAÚJO BELTRÃO - (OAB PE45842)

ADVOGADO: DAVI CARVALHO MEIRA - (OAB DF56383)

ADVOGADO: THIAGO SENNA LEONIDAS GOMES - (OAB DF34269-A)

ADVOGADO: ELIZABETH GOMES FERREIRA DE ANDRADE GUIMARÃES - (OAB PE53982)

ADVOGADO: EMERSON DAVIS LEONIDAS GOMES - (OAB PE08385)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 032

Processo: 0819989-89.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: RONNY JONES DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: LUCAS SOUZA LEITE - (OAB PA28367-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 033

Processo: 0803490-93.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: GEOVANNA CALANDRINI DOS SANTOS

ADVOGADO: ELLEYSON CORRÊA SANDRES - (OAB PA10859-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou prejudicado o pedido.

Ordem: 034

Processo: 0803270-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LUCAS MARINHO DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, denegou a ordem.

Ordem: 035

Processo: 0801102-23.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: GILMARO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: THAYLON JOSÉ SANTOS DA SILVA - (OAB PA34162)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RETIRADO de pauta.

Ordem: 036

Processo: 0803544-59.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

AGRAVANTE: LEONOR TOMAZ DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 18469550, prolatada em 12/03/2024 e publicada no DJEN em 15/03/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 037

Processo: 0801752-70.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

AGRAVANTE: KENED SILVA MOREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 18008523, prolatada em 09/02/2024 e publicada no DJEN em 19/02/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO PROGRESSO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 038

Processo: 0818129-53.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: CLEITON ANDRADE XAVIER

ADVOGADO: DANIEL SALVIATO - (OAB SP279233)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 039

Processo: 0802910-63.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

AGRAVANTE: MAX LUAN VAQUEIRO CARVALHO

ADVOGADO: EMANOEL DOS SANTOS ROSA - (OAB PA33630)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 18327065, prolatada em 1º/03/2024 e publicada no DJEN em 06/03/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 040

Processo: 0818308-84.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

AGRAVANTE: E. A. G.

ADVOGADO: VENINO TOURÃO PANTOJA JÚNIOR - (OAB PA11505-A)

ADVOGADO: MARTHA PANTOJA ASSUNÇÃO - (OAB PA17854-A)

ADVOGADO: KYARA LUCENA PEREIRA - (OAB PA32547-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 17244511, prolatada em 1º/12/2023 e publicada no DJEN em 05/12/2023)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu, porém, negou provimento ao agravo regimental interposto.

Ordem: 041

Processo: 0818197-03.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: JOÃO JARDIM DA SILVA

ADVOGADO: ROGÉRIO MACIEL MERCEDES - (OAB PA20966-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE OURILÂNDIA DO NORTE

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 042

Processo: 0818087-04.2023.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

PACIENTE: O. de S. M.

ADVOGADO: HELLEM PATRICIA SOUSA VERAS - (OAB PA28320-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TERRA SANTA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 043

Processo: 0818427-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

IMPETRANTE: DIEFFERSON CEZAR RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: DIEFFERSON CEZAR RAMOS DE ALMEIDA - (OAB RJ236993)

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a segurança pleiteada.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h00 do dia 1º de abril de 2024. Eu, (a) Alexandre Augusto da Fonseca Mendes, Secretário da Seção de Direito Penal, em exercício, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Des. **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2024, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 16 DE ABRIL DE 2024, ÀS 09h30min**, para realização da **8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)**001-PROCESSO 0812623-28.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEROY LIMA SOUZA DE QUEIROZ

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO LUCIEL DA COSTA CAXIADO - (OAB PA4753-A)

APELANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO NELSON MAURICIO DE ARAUJO JASSE - (OAB PA18898)

APELANTE: RODOLFO DA SILVA FARIAS

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO CASSIO DE SOUZA LOPES - (OAB PA5815-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (36ª Ordinária-2023), conforme determinação Exmo. Relator.

002-PROCESSO 0010884-32.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL (SEGREDO DE JUSTIÇA)

APELANTE: EMANUELE BATISTA ALVES - ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO SERGIO VICTOR GARCIA RODRIGUES - (OAB PA18130-A)

APELADO: JOSE ELIAS PORTILHO ALVES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA26943-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE DE LIMA (JUIZ CONVOCADO)

RELATORA: DESEMBARGADORA VANIA BITAR

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 10 de abril de 2024.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o dia **16 DE ABRIL DE 2024**, às **09h30**, para realização da **8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, para julgamento dos feitos pautados no sistema **PJE**, abaixo listados.

Ressalta-se que o interessado em sustentar oralmente poderá comparecer no Plenário I, situado no prédio-sede deste E. Tribunal, antes do início da sessão de julgamento para realizá-la de forma presencial. Caso deseje realizar a sustentação oral por videoconferência, deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição.

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0800699-10.2023.8.14.0123 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOÃO RIBEIRO

ADVOGADO: CANDIDO LIMA JUNIOR (OAB PA25926)

ADVOGADO: WANDERSON SILVA DE ARAUJO (OAB PA31131)

ADVOGADO: ANNA KAROLINY ROCHA DA SILVA (OAB TO11488)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

2 - PROCESSO 0815073-59.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. G. DE S.

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB PA26330)

ADVOGADO: RENAN GARCIA DA SILVA (OAB PA22572)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

3 - PROCESSO 0800932-04.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REAN SANTOS PINTO E ADÃO NASCIMENTO VIEIRA

ADVOGADOS: ELIZANDRA PAMELLA DE FREITAS CARDOSO (OAB PA32646)

E OLIVIO NYLANDER BRITO JUNIOR (OAB PA33186)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

4 - PROCESSO 0812163-80.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: KATIUSSYA CAROLINE PEREIRA SILVA (OAB PA16829)

AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

5 - PROCESSO 0813907-13.2021.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: DANIEL CORDEIRO SANTOS
ADVOGADA: SIBELE PATRICIA PEDRO DOS SANTOS (OAB PA157)
PROCURADOR: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

6 - PROCESSO 0017950-70.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: D. A. F.
ADVOGADO: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB PA7829)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

BELÉM (PA), 10 DE ABRIL DE 2024.

ATA/RESENHA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2024 DA 1ª TDP

6ª Sessão Ordinária de 2024 Presencial da 1ª Turma de Direito Penal, realizada em 19 de março de 2024, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Presentes a Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e o Exmo. Desembargador Sérgio Augusto de Andrade Lima, convocado para compor o quórum em razão de ausência justificada (férias) da Desembargadora Vânia Lúcia Silveira. Presente, ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Hezedequias Mesquita da Costa. Sessão iniciada às **10h22**. Foi dado início aos trabalhos:

I ? APROVAÇÃO DA ATA/RESENHA DA SESSÃO ANTERIOR

II ? PALAVRA FACULTADA

III ? PARTE ADMINISTRATIVA

IV - JULGAMENTO EXTRA PAUTA

V ? JULGAMENTOS DA PAUTA

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0800114-02.2021.8.14.0131 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RIVALDO FERREIRA

ADVOGADA: WALDIZA VIANA TEIXEIRA (OAB/PA 19799-A)

APELANTE: MAGNO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADA: LARISSA DA SILVA NUNES (OAB/PA 33653-A)

ADVOGADO: IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR (OAB/PA 20193-A)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO (OAB/PA 11418-A)

APELANTE: JHOANATAS ABINADABE SOUSA DE SÁ

ADVOGADA: WALDIZA VIANA TEIXEIRA (OAB/PA 19799-A)

APELANTE: JOSE MATHEUS OLIVEIRA CASTRO LIMA

ADVOGADO: SANDRO MANOEL CUNHA MACEDO (OAB/PA 21507-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, Desembargadora Kédima Lyra e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: A Turma Julgadora, por unanimidade, rejeitou a preliminar de pedido de revogação de prisão, no mérito, acompanhando o MP, conheceu parcialmente do recurso e na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

2 - PROCESSO 0800516-93.2023.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUIZ LUCAS DE SOUZA JUNIOR

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: DHEIBSON COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: WENDEL JOSE DE SOUZA MADEIRO (OAB/PA 24031-A)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: Por unanimidade, a Turma Julgadora conheceu e deu parcial provimento ao apelo para adequar a dosimetria da pena, porém, sem alterar o seu quantum, nos termos do voto da Relatora. Sustentação oral do Dr. Wendel José de Souza Madeiro, pelo tempo regimental.

3 - PROCESSO 0812464-56.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: LUANDERSON COSTA

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO DA CUNHA NADALON (OAB/PA 16235-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: Por unanimidade, o agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

4 - PROCESSO 0807599-87.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUIZO DA VEP DA COMARCA DE SANTAREM

INTERESSADO: ELDER BARBOSA MENDES

ADVOGADO: RAMON BARBOSA DA CRUZ (OAB/PA 21714-A)

ADVOGADA: GILCIMARA DA SILVA PEREIRA GAMA (OAB/PA 11191-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

TURMA JULGADORA: Desembargadora Kédima Lyra, Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e Dr. Sérgio Augusto de Andrade Lima

DECISÃO: Por unanimidade, o agravo foi julgado prejudicado por perda de objeto, nos termos do voto da Relatora.

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às **11h00**. Eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, lavrei a presente Ata/Resenha.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0851951-03.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALBERTINA GOMES DE BARROS MUTRAN Participação: ADVOGADO Nome: HEITOR LUCAS ALVES CAETANO CABRAL OAB: 24936/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0851951-03.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: ALBERTINA GOMES DE BARROS MUTRAN

Adv.: HEITOR LUCAS ALVES CAETANO CABRAL

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ALBERTINA GOMES DE BARROS MUTRAN, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 10 de abril de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO: 0829015-23.2019.8.14.0301

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: WALTENCIR SILVA TAVARES

REQUERIDO: ALEXANDRA DOS SANTOS

FINALIDADE

O DR. JOSE ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO da Requerida ALEXANDRA DOS SANTOS para, em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pela parte autora na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 dias do mês de abril de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 028/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

CONSIDERANDO a Resolução n.º 02 de 28/02/24, publicada no dia 29/02/2024.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **ABRIL/2024**:

| DIAS | HORÁRIO | MAGISTRADO | SERVIDORES |
|--|-------------------------------|---|--|
| 15, 16, 17 e 18/04 Portaria n.º 28/2024-DFCri, 11/04/2024 | Dias: 15 a 18/04 - 14h às 17h | 4ª Vara Criminal da Capital Dr. GERALDO NEVES LEITE , Juiz de Direito, ou substituto (91) 98010-0824 E-mail: 4crimebelem@tjpa.jus.br | Diretor (a) de Secretaria ou substituto: Floraci Oliveira Monteiro Assessor (a) de Juiz (a): Bárbara Leão Rodrigues do Nascimento Oficiais de Justiça: Ana Beatriz da Silva Barata (15/04) Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (15/04) |

| | | | |
|--|--|--|---|
| | | | <p>André Luiz Rodrigues Gemaque (15/04 ? Sobreaviso)</p> <p>Armando Algaranhar Gonçalves (16/04)</p> <p>Arthur B. Costa Azevedo Neto (16/04)</p> <p>Asmaa Abdullah Hendawy (16/04 ? Sobreaviso)</p> <p>Claudia Mescouto Vieira (17/04)</p> <p>Claudio Maneschy Siqueira (17/04)</p> <p>Clauso Felipe C. dos Santos (17/04 ? Sobreaviso)</p> <p>Eduardo Silva Amaro (18/04)</p> <p>Eliade Serique Barato (18/04)</p> <p>Ellen dos Socorro B. N. Bernebé (18/04 ? Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Aline Bastos de Carvalho Martins: Pedagoga/VEPMA ?</p> <p>Kátia Cilene de Araújo Sasaki: Serviço Social/Parapaz Mulher -</p> <p>Mauro Fernando Schmidt: Psicólogo/CEM/VDFM</p> |
|--|--|--|---|

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 12 de março de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

PORTARIA nº 032/2024-DFCri

CONSIDERANDO o expediente protocolado n.º **MEM-2024/18866** e **MEM-2024/19531**.

I ? TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA N.º 31/2024, que designou o servidor MÁRCIO SILVA

CASTRO, matrícula nº 34169, para responder pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, **nos dias 29/02 a 27/03/2024**.

II ? DESIGNAR o servidor **MÁRCIO SILVA CASTRO**, matrícula nº 34169, para responder pelo Diretor de Secretaria da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, nos dias:- **29/02 e 19/03/24**

-25 a 27/03/24. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 10 de abril de 2024.

PORTARIA nº 033/2024-DFCri

CONSIDERANDO a necessidade de serviço na 6ª Vara Criminal da Capital,

I ? RELOTAR a servidora **MAGNÓLIA SANTOS BARRETO**, Analista Judiciário, matrícula nº 104540, para desenvolver suas atividades na Secretaria da 6ª Vara Criminal da Capital, a contar do dia 10/04/2024. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 10 de abril de 2024.

BLENDA NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0805991-33.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ROSANGELA FERREIRA SANTOS

REQUERIDO(A): RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS

SENTENÇA

ROSANGELA FERREIRA SANTOS propôs ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de seu genitor RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS, ambos qualificados na inicial, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar sequelas de Acidente Vascular Cerebral, com detrimento de sua saúde mental e física, tendo doença compatível com o CID 10: F 018, sendo patologia de caráter permanente, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 102996325 - Pág. 7, foi deferida a curatela provisória.

Realizou-se inspeção judicial e em audiência foi procedida a oitiva da requerente.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou pela apresentação do Laudo médico atualizado do interditando para fins de ratificação do diagnóstico informado na inicial, e, uma vez comprovada sua veracidade, manifestou ser FAVORÁVEL à decretação da interdição (ID Num. 111019420 - Pág. 1).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS, genitor da requerente.

Em que pese a manifestação do Ministério Público no evento de ID. Num. 111019420 - Pág. 1, pugnano pela apresentação de laudo médico atualizado do interditando, entendo que as provas colhidas nos autos são suficientes para demonstrar a necessidade da interdição de RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS.

Com efeito, inobstante a ausência de laudo médico atualizado no feito, a situação fática, corroborada pelas provas produzidas nos autos, notadamente a inspeção judicial (Num. 105842766 - Pág. 1-2), e o documento médico juntado na exordial, trazem a certeza de que a doença do interditando impossibilita-o de praticar os atos da vida laboral e civil, bem como os atos da vida diária sem auxílio de terceiros.

In casu, o documento médico apresentado em ID Num. 102996325 - Pág. 7, datado de 17/10/2023, atestou que o interditando possui sequelas de acidente vascular cerebral, não estando apto

permanentemente a responder legalmente por si próprio, necessitando de curatela?.

Nesse sentido, a jurisprudência do nosso Tribunal de Justiça já se posicionou sobre a possibilidade de dispensa de perícia médica:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA. JUÍZO DE ORIGEM NÃO NOMEOU CURADOR ESPECIAL PARA DEFESA DOS INTERESSES DO INTERDITANDO. DESNECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DO STJ RESP 1.099.458/PR. LAUDO PERICIAL AUSENTE. JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO AO PARECER PERICIAL PARA DECIDIR. TEMPUS REGIT ACTUM. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 436 E 1.182, §1º, DO CPC/1973. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. No Código de Processo Civil de 1973 (CPC/1973), lei adjetiva vigente na prolação da sentença, tempus regit actum, havia regra explícita acerca do papel do Órgão Ministerial nas ações de interdição, descrito no art. 1.182. Sem embargo, a Carta Política de 1988 destacou ao Ministério Público, em seu art. 127, parte final do caput, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (grifo nosso). 2. O Colendo Tribunal da Cidadania enfrentou essa matéria. No seu voto, acompanhado à unanimidade pelo colegiado, a Eminente Ministra Relatora, Dr^a Maria Isabel Gallotti entendeu que a representação estabelecida nos arts. 1182, § 1º, do CPC e 1770 do Código Civil de 2002 é legal, sendo certo que a atribuição ao Ministério Público para a defesa do interditando, nos procedimentos em que não figura como requerente, decorre, não de mandato ou de nomeação judicial, mas diretamente da lei, não se inserindo, pois, na proibição constitucional, dirigida a eventual pretensão de atuação de membros do Ministério Público como advogados ou consultores de entidades públicas, o que ocorria sob a égide da Constituição anterior (REsp 1.099.458/PR). 3. Em relação a invalidade do atestado médico de fls. 21, também não compartilho do entendimento do Parquet. Nos autos consta que o magistrado perquiriu o interditando (fls. 18), presente o Órgão Ministerial, fazendo-lhe perguntas simples, tipo se estudava, se tinha irmão, onde morava, qual o nome de sua mãe, se sabia onde estava, enfim, interrogando-o com indagações cujo entendimento qualquer pessoa em estado psíquico normal consegue responder e, mesmo assim, o interditando disse não sabe se estuda, não sabe se tem irmão, etc. 4. O atestado médico reclamado foi enviado, ao juízo, anexado ao Ofício IBA-40/92, de 29/01/1992, da Chefia da U. M. de Itaituba. Em seu teor, o ofício informou que o Dr. Walber Ribeiro dos Santos (CRM 1625), subscritor do atestado, era médico psiquiatra responsável, inclusive, por perícias junto ao INSS. Neste documento está cristalino que o interditando era portador de doença codificada pelo CID 295.1 e que estava incapaz de responder pelos seus atos. 5. Recurso conhecido e negado provimento. (2017.04196331-66, 181.170, Rel. JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO, Órgão Julgador 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO DO TJPA, Julgado em 2017-09-12, publicado em 2017-09-29). (Sublinhei)

Logo, é desnecessária a produção da prova formulada pelo Ministério Público, ante o contundente acervo probatório constante dos autos, dando por comprovado que o interditando não tem capacidade físico-psíquica para praticar os atos normais da vida civil, estando o feito, portanto, apto ao julgamento.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às necessidades e às circunstâncias de cada caso? (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e

negocial.

§ 1º. *A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

§ 2º. *A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º *A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de sequelas de Acidente Vascular Cerebral, o interditando tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico. Destaca-se: *"o interditando possui sequelas de acidente vascular cerebral com detrimento de sua saúde mental e física, não estando apto permanentemente a responder legalmente por si próprio, necessitando de curatela?"* (ID Num. 102996325 - Pág. 7).

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, RG nº 6732370, CPF nº 014.056.132-38, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: Sequelas de Acidente Vascular Cerebral (CID 10: F 018), sendo patologia de caráter irreversível e definitivo, o que o torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ROSANGELA FERREIRA SANTOS**, telefone: (91) 981539924, brasileira, solteira, do lar, RG n.º 2431071, CPF n.º. 401.053.852-04, residente e domiciliada na Tv da Soledade - loteamento Terra Nossa, nº 09, Bairro: Paracuri II - Icoaraci-PA, CEP: 66812-030, filha do interdito, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, servindo esta como certidão de trânsito em julgado e em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispensar a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível
e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

EDITAL INTIMAÇÃO DE DECISÃO:

PRAZO 15 DIAS

REQUERIDO: CARLOS JORGE FARES DE AMORIM

ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

MEDIDAS PROTETIVAS: 0820885-51.2022.8.14.0006

REQUERENTE: ANTONIO ELIZANGELA FERREIRA DE AMORIM

ENDEREÇO: RUA CAVALCANTE, Nº 60, RIACHO DOCE, CEP: 67030-045, ANANINDEUA/PA

TELEFONE: 98713-2254 / 99330-5974 (FILHO ? RECADO)

REQUERIDO: CARLOS JORGE FARES DE AMORIM

ENDEREÇO: LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO

Vi os autos no sistema PJE e DECIDO.

Diante do pedido formulado no ID 109650146, prorrogo as medidas protetivas determinadas no ID 79501254, pelo novo período de 1 (um) ano a contar dessa data.

INTIME-SE a vítima para tomar ciência da presente decisão, por qualquer meio de comunicação, preferencialmente via telefone, celular ou ?whatsapp?, cientificando-a de que: 1) deverá informar, por meio de advogado, Defensoria Pública ou diretamente na Secretaria: a) a cessação do risco, para fins de revogação da medida, se for o caso e; b) qualquer mudança de endereço, e, quando necessário, o endereço atualizado do requerido, sob pena de revogação das medidas.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a vítima deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

INTIME-SE, por EDITAL, o requerido para tomar ciência da presente decisão. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO.

Ciência ao Ministério Público.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDIAntÓRIO /

CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua ? PA, 27 de fevereiro de 2024 .

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

MEDIDAS PROTETIVAS: 0816250-27.2022.8.14.0006

REQUERENTE: WANY BENJAMIN MACEDO

ENDEREÇO: AV. CLAUDIO SANDERS, Nº 135, COND. VITORIA MAGUARI, BLOCO A8, APTO. 37, BAIRRO CENTRO, ANANINDEUA/PA

TELEFONE: 98178-0033

REQUERIDO: ALVARO MIRANDA DA SILVA NETO

ENDEREÇO: RUA DOS CARIPUNAS, Nº 471, CASA 06, BAIRRO JURUNAS, BELÉM/PA

TELEFONE: 99134-7786 / 98022-4238

DEFESA: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA

Mandado de Intimação

Versam os presentes autos sobre Medidas Protetivas de Urgência decretadas em favor da requerente **WANY BENJAMIN MACEDO** e em face do requerido **ALVARO MIRANDA DA SILVA NETO**, ambos qualificados nos autos, em razão de fato caracterizador de violência doméstica.

Foram deferidas as medidas protetivas de urgência no ID 75676000.

O requerido manifestou-se contra as medidas deferidas em seu desfavor, através da Defensoria Pública, no ID 77915674.

Os autos foram encaminhados à Equipe Técnica para elaboração de estudo social.

Após, foi juntado no ID 86078787 o Relatório de Avaliação realizado pela Equipe Interdisciplinar, que serviu para maior análise da Violência Doméstica contra a mulher.

Autos conclusos.

É o relatório. **DECIDO.**

É corolário de nosso ordenamento jurídico que as medidas protetivas de urgência, instituídas pela Lei nº 11.340/06, também conhecida como Lei Maria da Penha, visam resguardar a integridade física e psicológica de mulheres vítimas de delitos, nos limites do seio doméstico.

Compulsando os autos, verifico que, no presente caso, o requerido não conseguiu demonstrar a contento a necessidade de se aproximar ou manter contato com a requerente (efeito prático da revogação das medidas), nem conseguiu elidir a violência alegada.

Pelo contrário, no estudo realizado pela Equipe Multidisciplinar no ID 86078787, constatou-se que:

*[...] A requerente emite comportamentos típicos de uma vítima de violência doméstica baseada em gênero: subprodutos emocionais típicos da exposição a um episódio agudo de controle de comportamento baseado em estímulos aversivos, e **possíveis aproximações da figura do requerido seriam extremamente danosas a estrutura psicológica da requente** (grifou-se).*

Assim, a prudência recomenda a manutenção das medidas protetivas impostas, uma vez que no estudo apresentado pela equipe há ocorrência de prováveis condutas de violência doméstica contra a mulher.

Além disso, o referido estudo apontou a necessidade de manutenção das medidas protetivas.

Ressalte-se, por oportuno, que as partes devem buscar soluções quanto as questões cíveis em Juízo competente.

Importante, também, observar que as medidas protetivas devem ser cumpridas de forma integral pelas partes, sendo que o descumprimento pela requerente enseja em possível perda de objeto das medidas, e o descumprimento por parte do requerido poderá ensejar em sua prisão preventiva, bem como trata-se de crime tipificado no art. 24-A, da Lei nº 11.340/06.

Por fim, verifico que as conclusões do relatório interprofissional se somam com os documentos carreados com a inicial e ao longo do trâmite processual, os depoimentos colhidos perante a autoridade policial e a equipe multidisciplinar, devendo as medidas protetivas, portanto, serem mantidas, em sua integralidade.

Registre-se que as medidas protetivas têm um caráter provisório, adstrito às futuras decisões prolatadas no Juízo Cível e/ou de Família, no que forem incompatíveis com essas, haja vista a cognição cautelar daquelas.

Para mais, ressalto que a satisfatividade em relação ao objeto da presente ação cautelar foi alcançada, sendo, pois, a sua extinção medida que se impõe, destacando que a decisão ora proferida **não faz coisa julgada material**, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito (artigos 505, I, e 310, ambos do CPC).

Assim sendo, pelo exposto, **MANTENHO A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** deferidas em favor da requerente e, por conseguinte, confirmo a decisão liminar de ID 75676000, prorrogando-a pelo **prazo de 06 (seis) meses a partir da publicação desta decisão.**

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Intimem-se as partes.

Sem custas e honorários, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340/2006.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ARQUIVE-SE O AUTO.

A PRESENTE DECISÃO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / CARTA PRECATÓRIA / REQUISIÇÃO / OFÍCIO, BEM COMO ATO ORDINATÓRIO DO NECESSÁRIO.

Ananindeua/PA, 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE FIALHO

Juiz de Direito respondendo pela Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

Portaria 3779/2023 - GP

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0801377-45.2019.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 89586984 dos autos, decisão que decretou a interdição de **ELISANGELA COSTA DOS SANTOS**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora das mazelas classificadas com os CIDs CID 10S06 e CID 10T90.5, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendida como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **LIA COSTA DOS SANTOS**. A curatela, no caso em tela, é por prazo determinado, 2 (dois) anos, e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos sete (07) dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides (PA)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0803030-43.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 106029128 dos autos, decisão que decretou a interdição de **DEBORA SHAMANTA MOURA DA SILVA**. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de a Interditada ser portadora das mazelas classificadas com os CIDs CID 10 F84.0 e CID 10 F20, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendida como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. **MARIA CLEONICE DE SOUSA MOURA**. A

curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado, e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos sete (07) dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

ANDREA MATTOS

Analista do Judiciário da Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial

da Comarca de Benevides (PA)

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE SOLANGE CRISTINI NOGUEIRA VAZ

PROCESSO: 0871223-51.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MADEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0871223-51.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **BENEDITA DO SOCORRO SILVA NOGUEIRA VELOSO**, brasileira, viúva, assistente administrativa, a interdição de **SOLANGE CRISTINI NOGUEIRA VAZ**, brasileira, separada de fato, do lar, portadora do RG 5815551 e CPF-956.925.332-00, nascida em 05/01/1989, filho(a) de Ubiratan Tadeu Martins Quaresma e Claudia Sueli Silva Nogueira, portadora do CID F60-3., que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) SOLANGE CRISTINI NOGUEIRA VAZ e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) BENEDITA DO SOCORRO SILVA NOGUEIRA VELOSO o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do (a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O (A) CURADOR (A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao (a) interditado (a);- dispor dos bens do (a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o (a) interditado (a). **D)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando os curadores ora nomeados para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, com as especificidades determinadas neste decisum; **E)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo

determinação judicial, o curador que for o (a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **F)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do (a) interditado (a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu (sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **G)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. / Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do deferimento da assistência judiciária gratuita, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 14 de dezembro de 2023. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 08 de março de 2024

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MADEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE ANTONIO SANTOS RODRIGUES E MARCOS ELIZIO ELUAN LIMA EM LUGAR INCERTO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juiz(a) de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL ? Processo n.º 0877270-46.2018.8.14.0301, proposta por NORTE SHOPPING BELEM S/A. É o presente Edital para CITAÇÃO dos EXECUTADOS: JOSE ANTONIO SANTOS RODRIGUES, CPF nº 038.203.782-00 e MARCOS ELIZIO ELUAN LIMA, CPF nº 104.623.762-49 que se encontram em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareçam ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, considerando que esgotados todos os meios de localização dos réus, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do disposto no art. 256 c/c art. 257 do CPC. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 9 de abril de 2024. Eu, ROSILENE FREIRE MONTEIRO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

Juiz(a) de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO DE FILIPE FERRO E SOUZA BORGES PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O(A) Dr(a). DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA, Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL ? Processo n.º 0818303-71.2019.8.14.0301, proposta por NELIO PONTES MURTA NETO em desfavor de FILIPE FERRO E SOUZA BORGES, ITALO GUAHYBA SANTOS, BNG BARBEARIA LTDA. É o presente edital para citar FILIPE FERRO E SOUZA BORGES, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicia. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 9 de abril de 2024. Eu, VANIA CRISTINA TRAVASSOS LOPES BORCEM, Analista Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

Juíza de Direito

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 4 VARA - EDITAIS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito Dr. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 4ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, Processo nº 0045103-82.2013.8.14.0301 em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e réu **FUNDAÇÃO ANTÔNIO COSTA, CNPJ 03.031.667/0001-10, na pessoa do seu representante DEYSE JAQUELINE SILVA COSTA, CPF 786.663.992-15**, atualmente em local incerto e não sabido e por este deste edital, fica o réu INTIMADO da sentença que JULGOU PROCEDENTE a ação proposta, para o fim de, nos termos do art. 550, § 5º, do CPC, CONDENAR a requerida a prestar contas, referentes ao **exercício de 2011**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não mais lhe ser permitido impugnar as contas que o autor apresentar, para que, querendo apresente recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 30 (trinta) dias, a partir da publicação. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de abril de 2024.

COMARCA DE ABAETETUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA**

PROCESSO Nº 0800126-39.2020.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA - REQUERENTE: ROSILENE SOUSA BENÍCIO - DEFENSORIA PÚBLICA

**INTERDITANDA: ROSANGELA SOUSA BENICIO
DISPOSITIVO:**

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de ROSANGELA SOUSA BENICIO, portador do RG 3514194 PC/PA e CPF nº 532.163.342-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora ROSILENE SOUSA BENÍCIO, portadora do RG 5052035 PC/PA e CPF nº 800.058.102-72, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba/PA, 17 de outubro de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0801783-79.2021.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA - REQUERENTE: CLAUDIA NUNES GONÇALVES - IELDEM NOGUEIRA JUNIOR- OAB - PA 29937 - INTERDITANDA: REINAN GONÇALVES RODRIGUES.

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, DECRETO a INTERDIÇÃO de REINAN GONÇALVES RODRIGUES, portador do RG 8929306 1ª VIA PC/PA e do CPF 070.973.082-90, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora CLAUDIA NUNES GONÇALVES, portadora do RG 3782655 PC/PA e do CPF nº 477.534.552-49, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Em atenção ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se e averbe-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais competente; (b) publique-se no Diário da Justiça Eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, § 1º, III, do CPC, em virtude do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento; (f) Oficie-se a Receita Federal informando sobre a interdição e curatela, do(a) interditado(a).

Nos termos do Provimento 003/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, esta sentença servirá: 1) como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias; 2) como mandado para inscrição e averbação da presente decisão no Registro Civil; e 3) como ofício à Receita Federal.

Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 17 de julho de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0800791-55.2020.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA - REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA PINHEIRO FARIAS - ADVOGADAS: Dra. Maria Gabriela Lamounier Moraes OAB/PA 20.993 e Dra. Carmem Lilian Lima Prado OAB/PA 19.497 INTERDITANDO: CLAUDIO DA SILVA FARIAS. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de CLAUDIO DA SILVA FARIAS, portador do RG 4209693 e do CPF 094.447.932-49, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora RITA DE CÁSSIA PINHEIRO FARIAS, portadora do RG 3848645 e do CPF 678.717.392-04, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica a interditada impedida de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. (ASS)
ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO

PROCESSO Nº 0801134-80.2022.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA REQUERENTE: JOANA SABOIA FORMIGOSA DA COSTA - DEFENSORIA PÚBLICA INTERDITANDO: BENEJOFESON FORMIGOSA DA COSTA.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de BENEJOFESON FORMIGOSA DA COSTA, portador do RG 5535660 PC/PA e CPF nº 892.559.172-34, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora JOANA SABOIA FORMIGOSA DA COSTA, portadora do RG nº 2316990 2ª VIA PC/PA e CPF nº 674.536.862-53, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se

devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.
Abaetetuba-PA, 16 de novembro de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

Juiz de Direito

PROCESSO Nº 0800837-44.2020.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA.

REQUERENTE: DIONEIA DA COSTA VIEGAS - DEFENSORIA PÚBLICA INTERDITANDO: HEVERTON PABLO VIERGAS MONTEIRO.

DISPOSITIVO:

ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de HEVERTON PABLO VIERGAS MONTEIRO, portador do RG 6047138 PC/PA e CPF nº 002.611.742-82, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora DIONEIA DA COSTA VIEGAS, portadora do RG nº 2789995 PC/PA e CPF nº 740.972.962-72, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Registre-se. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Abaetetuba-PA, 17 de outubro de 2023.

ADRIANO FARIAS FERNANDES

Juiz de Direito

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ABAETETUBA

Número do processo: 0801344-63.2024.8.14.0070 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 12358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - ABAETETUBA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ABAETETUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC:0801344-63.2024.8.14.0070**NOTIFICADO(A): : EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL****ENDEREÇO: Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, SN, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66823-010****Advogado(s) da notificada: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES (OAB/PA 12.358)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A - EQUATORIAL**, na pessoa do representante legal e na pessoa do(a) advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **070unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3751-0800 nos dias úteis das 8h às 14h OU a parte notificada por comparecer nesta UNAJ, localizada no Fórum da Comarca de

Abaetetuba, na Avenida Dom Pedro II, 1177, Aviação, em frente à Praça do Barco, Abaetetuba.

Abaetetuba/PA, 10 de abril de 2024.

CARLA CRISTINA CABRAL ALVES

Chefe da Unidade Regional de Arrecadação ? FRJ ? Abaetetuba

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

Número do processo: 0004217-11.2018.8.14.0028 Participação: REQUERENTE Nome: SERVICIO NOTARIAL E REGISTRAL DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO ALVES DE OLIVEIRA Participação: AUTORIDADE Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 0004217-11.2018.8.14.0028

Autor: Serviço Notarial e Registral de São Geraldo do Araguaia

Interessado: João Alves de Oliveira

Custus Legis: Ministério Público Estadual

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Trata-se de informação de averbação remissiva do bloqueio/cancelamento, da matrícula 1.142, efetuado em 29 de janeiro de 2018, no Serviço de Registro de Imóveis de São Geraldo do Araguaia/PA, em nome de JOÃO ALVEZ DE OLIVEIRA, com área de 66.94,67ha, haja visto que sua matrícula anterior de nº 1.012 do Serviço de Registro de Imóveis de São Geraldo do Araguaia/PA, encontra-se boqueada, através da AV-06, efetuada em 09 de abril de 2014, nos termos do Provimento nº 13/2006-CJCI, e n.º 002/2010-CJCI (Num. 56087700 - Pa?g. 2).

Assim, relata que o bloqueio se deve ao fato de que o imóvel em sua origem tratava-se arrendamento de castanhais do Estado a particulares, portanto não poderia ter sido aberta a Matrícula nº 6.187 no Serviço de Registro de Imóveis de Marabá/PA, em 27 de fevereiro de 1985, com a transmissão da propriedade do imóvel através de seu R-3 ao patrimônio de particular sem a devida declaração de vontade do Estado, ou seja, sem título legal, haja vista que o Estado do Pará simplesmente arrendou as terras para a finalidade de extração de castanhas, conforme se constata da cadeia dominial apresentada.

Além disso, ao fato de que a Matrícula nº 6.187, aberta junto ao Serviço de Registro de Imóveis de Marabá/PA, não respeitou a previsão constitucional relativa à necessidade de autorização legislativa para a alienação/aquisição de imóveis rurais acima de determinado tamanho, no caso em pauta com área de 3.600.00,00ha, acima do previsto na constituição de 1969, que dispõe em seu art. 171, para?grafo único: "Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares".

O Ministério Público manifestou-se ao ID. Num. 56087701- Pa?g. 18, requerendo fosse solicitada informações à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do TJPA acerca de formalização dos dados remetidos pelas Serventias extrajudiciais, no que diz respeito à comunicação das Varas Agrárias.

Verifica-se ao ID. Num.104068170, resposta da acerca de quais procedimentos a serem adotados no caso em questão.

Por fim, o Ministério Público manifestou-se ao ID. Num. 107560298 pelo arquivamento dos autos.

Vieram os autos conclusos.

Éo relatório necessita?rio.

Passo a decidir.

Compulsando detidamente os autos, constato que o CRI de São Gerado do Araguaia encaminhou o ofício n.º 021/2018, com a informação de realização de averbação remissiva do bloqueio/cancelamento da matrícula 1.142 em nome de João Alves de Oliveira efetuada em 29/01/2018, naquela Serventia, em razão de a matrícula anterior de n.º 1.012, ter sido bloqueada, em 09/04/2014, em atendimento ao Provimento n.º 13/2006 CJCI e 002/2010-CJCI.

Nesse âmbito, dispõe o art. 22 do Provimento Conjunto n.º 004/2021-CJCI-CJRMB, que revogou o Provimento Conjunto 10/2012-CJCI-CJRMB, o seguinte:

Art. 22. O registrador de imóveis devera? obrigatoriamente informar às Corregedorias de Justiça, conforme suas competências, e aos Juízes das Varas Agra?rias respectivas, as averbações de bloqueio, cancelamento e requalificação efetuadas, no prazo ma?ximo de 10 dias da pra?tica do ato, sob pena de apuração disciplinar da conduta omissiva.

Dessa forma, verifico que o expediente da serventia extrajudicial refere-se a simples comunicação da realização do ato, com a finalidade de cumprir o que determina o art. 22 do Provimento Conjunto n.º 004/2021-CJCI-CJRMB (antes regulado pelo Art. 1º do Provimento Conjunto 10/2012-CJCI-CJRMB).

Ante ao exposto, recebo o expediente como informação da realização do ato de bloqueio/cancelamento da matrícula 1.142, em nome de João Alves de Oliveira, cumprindo o que determina o art. 22 do Provimento Conjunto n.º 004/2021-CJCI-CJRMB (antes regulado pelo Art. 1º do Provimento Conjunto 10/2012-CJCI-CJRMB), tomando assim ciência e DETERMINO:

I. ENCAMINHE-SE cópia integral ao do procedimento à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e ao ITERPA para conhecimento;

II. Após, RETIFIQUE-SE a classe processual e ARQUIVE-SE os autos com as cautelas legais de estilo;

III. INTIME-SE as partes e o Ministério Público Estadual para ciência, nos termos da lei.

P.R.I. Cumpra-se.

A presente decisão valera? como MANDADO, nos termos do disposto no artigo 1º do Provimento nº 03/2009 da CJRMB-TJE/PA e Provimento nº 03/2009 da CJCI-TJE/PA.

Maraba?/PA, data consta na assinatura digital.

Amarildo José Mazutti

Juiz de Direito Titular da 3ª Região Agra?ria ? Maraba?/PA

(Documento Assinado Digitalmente)

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

PROCESSO: 0807352-50.2023.8.14.0051

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12541)

ASSUNTO: [Casamento]

REQUERIDO: WESTERLEY JESUS DE OLIVEIRA

Endereço: EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo 20 dias)

O Excelentíssimo Doutor ROBERTO RODRIGUES BRITO JUNIOR, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da 1ª Cível e Empresarial, Vara da Comarca de Santarém/PA e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) o REQUERIDO atualmente em lugar ignorado, nos termos do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, expede-se o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos abaixo.

CITE-SE A PARTE REQUERIDA POR EDITAL com prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação (art. 257, Inciso III do CPC), para que a parte demandada apresente contestação no prazo 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado verdadeiro o alegado pela autora. (art. 344 do CPC), bem como correrão os prazos independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório (art. 346 do CPC), advertido que não apresentada a contestação, ser-lhe-á nomeado curador especial. CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, 10 de abril de 2024

ROBERTO RODRIGUES BRITO JÚNIOR

Juiz de Direito no exercício da jurisdição cumulativa

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2000170-75.2024.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: ELLEN MARA BATISTA ASSUNÇÃO, Nome do Pai: ODIL DINIZ DE ASSUNCAO, Nome da Mãe: EDILEUSA BATISTA DE ASSUNCAO, nascido em 12/01/1988

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **ELLEN MARA BATISTA ASSUNÇÃO, Nome do Pai: ODIL DINIZ DE ASSUNCAO, Nome da Mãe: EDILEUSA BATISTA DE ASSUNCAO, nascido(a) em 12/01/1988**, para que tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMpra O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMpra-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 10 de abril de 2024. Eu, _____, Analista Judiciário da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE
Analista Judiciário

Autos nº. 2000787-69.2023.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: LORRAN HENRIQUE GONCALVES NOGUEIRA, CPF 042.140.322-50, Nome do Pai: JOSE ROSIVALDO MOTA NOGUEIRA, Nome da Mãe: ELIANA GONCALVES NOGUEIRA, nascido em 22/05/1998

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da

Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **LORRAN HENRIQUE GONCALVES NOGUEIRA, CPF 042.140.322-50, Nome do Pai: JOSE ROSIVALDO MOTA NOGUEIRA, Nome da Mãe: ELIANA GONCALVES NOGUEIRA, nascido em 22/05/1998**, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMPRA-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 10 de abril de 2024. Eu, _____, Analista Judiciário da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

ÁDRIA GONÇALVES VINHOTE
Analista Judiciário

Autos nº. 2000047-77.2024.8.14.0051 EXECUÇÃO DE PENAS NOME: JOAO FROES DE JESUS JUNIOR, CPF 000.658.432-23, Nome do Pai: JOAO FROES DE JESUS, Nome da Mãe: TEREZINHA ARAUJO DE JESUS, nascido em 15/11/1983 EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado (a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente INTIMADO(A) o(a) Sr(a). JOAO FROES DE JESUS JUNIOR, CPF 000.658.432-23, Nome do Pai: JOAO FROES DE JESUS, Nome da Mãe: TEREZINHA ARAUJO DE JESUS, nascido em 15/11/1983, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena em regime aberto a ser executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO(A) À REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. CUMPRA-SE na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 10 de abril de 2024. Eu, _____, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi. Santarém, 10 de abril de 2024. PRISCILLA SONSIN NONATO Analista Judiciária

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM

Número do processo: 0806005-45.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA Participação: REQUERIDO Nome: EUROQUADROS INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA OAB: 299398/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806005-45.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): EUROQUADROS INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JULIANA APARECIDA ROCHA REQUENA- OAB/SP/299398

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : EUROQUADROS INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0813331-90.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ESPERANCA DE SIQUEIRA DIAS Participação: ADVOGADO Nome: RODOLFO HANS GELLER OAB: 2362/SC Participação:

ADVOGADO Nome: MIGUEL BORGHEZAN OAB: 2834/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0813331-90.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): MARIA ESPERANCA DE SIQUEIRA DIAS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MIGUEL BORGHEZAN - OAB/PA/2834, RODOLFO HANS GELLER-SC/2362

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : MARIA ESPERANCA DE SIQUEIRA DIAS

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0801611-92.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WANDERLEY FERREIRA ARRAES Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA SIDONIO ARRAES OAB: 14595/PA Participação: ADVOGADO Nome: CAROLINA SIDONIO ARRAES

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801611-92.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): WANDERLEY FERREIRA ARRAES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CAROLINA SIDONIO ARRAES - OAB/PA/14595

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : WANDERLEY FERREIRA ARRAES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 10 de abril de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0803121-76.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803121-76.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO ITAÚCARD S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 10 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0802815-10.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LAIS BENITO CORTES DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: ALEX AZEVEDO GOMES Participação: ADVOGADO Nome: LAIS BENITO CORTES DA SILVA OAB: 31998/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802815-10.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ALEX AZEVEDO GOMES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LAIS BENITO CORTES DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : ALEX AZEVEDO GOMES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 10 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803201-40.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE BARRETO

| |
|--|
| <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p> |
|--|

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0803201-40.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE BARRETO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0803201-40.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE BARRETO**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: MARCUS VINICIUS DE ANDRADE BARRETO**

, CPF/655.195.825-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 10 de abril de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0803236-97.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS VIANA BRAGA Participação: REQUERIDO Nome: GIDELIAS MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO VIANA BRAGA registrado(a) civilmente como RICARDO VIANA BRAGA OAB: 11430/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS VIANA BRAGA OAB: 11489/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO FERNANDES MACHADO DE AZEVEDO registrado(a) civilmente como BRUNO FERNANDES MACHADO DE AZEVEDO OAB: 110820/MG Participação: ADVOGADO Nome: BRUNO FERNANDES MACHADO DE AZEVEDO registrado(a) civilmente como BRUNO FERNANDES MACHADO DE AZEVEDO Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO VIANA BRAGA registrado(a) civilmente como RICARDO VIANA BRAGA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803236-97.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): GIDELIAS MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS VIANA BRAGA, BRUNO FERNANDES MACHADO DE AZEVEDO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO BRUNO FERNANDES MACHADO DE AZEVEDO,

RICARDO VIANA BRAGA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RICARDO VIANA BRAGA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GIDELIAS MARTINS DE OLIVEIRA RIBEIRO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 10 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803353-88.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803353-88.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 10 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803093-11.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EMILIA GARBUIO PELEGRINI Participação: REQUERIDO Nome: KLENILDO DE JESUS REGO BRAGA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA THEREZA LENCI PACCOLA OAB: 377573/SP Participação: ADVOGADO Nome: EMILIA GARBUIO PELEGRINI OAB: 383720/SP Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA THEREZA LENCI PACCOLA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803093-11.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): KLENILDO DE JESUS REGO BRAGA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EMILIA GARBUIO PELEGRINI, AMANDA THEREZA LENCI PACCOLA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : KLENILDO DE JESUS REGO BRAGA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 10 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0803277-64.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803277-64.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ

FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 10 de abril de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0802285-88.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES registrado(a) civilmente como CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802285-88.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

Advogado(s) do reclamado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB/PA 13.846-A

FINALIDADE: NOTIFICAR REQUERIDO: BANCO PAN S/A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 10 de abril de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ

PROCESSO nº: 0801850-48.2023.8.14.0046

Acusado: Viktor Antony da Silva

Advogado(s): Erinaldo da Conceição Sousa ? OAB-MA 21.244 e Juanúbio de Jesus Conceição ? OAB-PA 29.601

Acusado(s): Emerson Oliveira dos Santos

Defensoria Pública

Acusado: Flávio Gomes de Sousa Filho

Advogado(a): Elaine Galvão de Brito ? OAB-PA 19.139

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de resposta à acusação apresentada pela defesa dos réus, devidamente qualificados nos autos. Considerando os seus termos, e o disposto nos artigos 395, 397 do CPP, decido:

Tenho que a acusação formalizada pelo Ministério Público preencheu os requisitos do art. 41 do CPP, uma vez que, além da existência da prova do crime e de indícios suficientes de sua autoria, discriminou os fatos, em tese, praticado pelos denunciados, com todas as circunstâncias até então conhecidas, de forma a permitir o contraditório e a ampla defesa da acusação das condutas tipificadas no artigo 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, do CPB e art, 244-B da Lei nº 8.069/90.

Frisa-se que a propositura da ação penal prescinde de prova cabal e indubitosa, sendo, pois, para a denúncia, suficiente a prova indiciária, consubstanciada nos elementos de informação extraídos do Inquérito Policial, a citar pelos relatos testemunhais e termo de apreensão e apresentação de objetos.

Dessa forma, concluo que nem a denúncia é inepta, nem há dificuldade ou impossibilidade para o exercício da defesa, não havendo, portanto, motivos que justifiquem o indeferimento da inicial acusatória.

Por fim, considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, mantenho o recebimento da denúncia.

Designo **audiência de instrução e julgamento** a se realizar em **25.04.2024 às 11H30** nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas, em seguida, interrogado o réu.

A audiência ocorrerá na modalidade híbrida, facultada a participação por meio remoto, obtendo acesso

através do seguinte link/qr-code:

Ingressar na conversa (microsoft.com)

INTIME-SE O MPE COM URGÊNCIA A INDICAR O ROL DE TESTEMUNHAS CONFORME REGRAMENTO DO CPP.

Somente após, INTIME-SE O ACUSADO, TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP e DEFESA, se for o caso.

Ciência ao MPE e Defesa, via DJE.

Expeça-se o necessário.

Rondon do Pará, data da assinatura eletrônica.

TAINÁ MONTEIRO COLARES DA COSTA

Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará

COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

Número do processo: 0800607-19.2023.8.14.0095 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADAELSON SOUZA MAIA Participação: ADVOGADO Nome: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO registrado(a) civilmente como JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO OAB: 26045/PA Participação: ADVOGADO Nome: JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO registrado(a) civilmente como JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (UNAJ-SCO)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS (UNAJ-SCO), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800607-19.2023.8.14.0095

NOTIFICADO(A): ADAELSON SOUZA MAIA

ADVOGADO(A): Dr. JEREMIAS DA CONCEICAO CARVALHO OAB/PA26045

FINALIDADE: Notificar o (a) Sr. ADAELSON SOUZA MAIA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **095unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 99314-5289 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Caetano de Odivelas, 9 de abril de 2024

Bel. LUCAS RAMOS BARRAL

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Caetano de Odivelas

Matrícula 199087

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801421-37.2024.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CORRENTAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801421-37.2024.8.14.0017

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CORRENTAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Adv.:

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CORRENTAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 017unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

Conceição do Araguaia/PA, 10 de abril de 2024

Elias Dantas de Oliveira ? Chefe da ULA

COMARCA DE BAIÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BAIÃO**

Número do processo: 0800270-66.2024.8.14.0007 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS Participação: REQUERIDO Nome: NESTOR SILVA CORREA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS OAB: 27174/PA Participação: ADVOGADO Nome: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS OAB: 018312/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO- FRJ-BAIÃO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE BAIÃO-FRJ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, fulcro § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328 e § 2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800270-66.2024.8.14.0007

PROCESSO JUDICIAL:

NOTIFICADO: NESTOR SILVA CORREA

ADVOGADO: MIZUEL VIRGILINO LOBO DIAS ? OAB/PA 18.312-A

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS ? OAB/PA 27174

FINALIDADE: NOTIFICAR o (a) Senhor(a) NESTOR SILVA CORREA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial nº 0801241-27.2019.8.14.0007, com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 007unaj@tjpa.jus.br ou através do telefone (91) 99984-7985 nos dias úteis das 08:00 às 14:00 horas.

Baião, 10 de abril de 2024.

Flavio Fa?bio de Melo Maia

Chefe da Unidade de Arrecadação judicial Local- Unaj-BI

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800804-75.2024.8.14.0050 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: RENATO DE CAIRES Participação: ADVOGADO Nome: WILIANE RODRIGUES AMORIM OAB: 23896/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTANA DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTANA DO ARAGUAIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas Processuais

PAC: 0800804-75.2024.8.14.0050

NOTIFICADO: REQUERENTE: RENATO DE CAIRES

Endereço: Rua Cruz da Almas, n 301, bloco 02, apto 102- cidade de São Paulo-CEP- 04334-060

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WILIANE RODRIGUES AMORIM -OAB-PA- 23.896

FINALIDADE: NOTIFICAR o senhor (a) REQUERENTE: RENATO DE CAIRES

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **050unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Santana do Araguaia-PA, 10 de abril de 2024

Luiz Carlos Santos da Silva

Analista Judiciário/Fiscal de Arrecadação

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santana do Araguaia-PA

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0802036-28.2023.8.14.0125 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA)**

Prazo de 15(quinze) dias

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA (UNAJ-SGA), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-SGA, esta? em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802036-28.2023.8.14.0125, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS**, que pelo presente Edital, fica o **REQUERIDO: R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS, CNPJ Nº 11.891.070/0001-01** atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADO(a) para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **125unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia, Estado do Para?, aos 9 de abril de 2024, EU, Maria Aparecida Pereira de Brito), Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de São Geraldo do Araguaia/PA (UNAJ-SGA), que digitei e conferi.

MARIA APARECIDA PEREIRA DE BRITO

Chefe da UNAJ-SGA

Matrícula 20257

COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Número do processo: 0801315-06.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANIVALDO SIMAO ANGELO Participação: ADVOGADO Nome: WEDER COUTINHO FERREIRA OAB: 14699/PA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCIVALDO SOARES DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: WEDER COUTINHO FERREIRA OAB: 14699/PA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE WANDERSON NUNES MOREIRA Participação: ADVOGADO Nome: WEDER COUTINHO FERREIRA OAB: 14699/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801315-06.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): FRANCIVALDO SOARES DA SILVA

Adv.: Weder Coutinho Ferreira, OAB/PA 14699

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **FRANCIVALDO SOARES DA SILVA**, na pessoa dos seus advogados **Dr. Weder Coutinho Ferreira, OAB/PA 14699**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 10 de abril de 2024

Nilcéia da Conceição Rodrigues

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

Número do processo: 0801316-88.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: IRENE DE CALDAS SOUSA OAB: 24246/PA Participação: REQUERIDO Nome: WELLISANDRA SOUSA CARLOS Participação: ADVOGADO Nome: IRENE DE CALDAS SOUSA OAB: 24246/PA Participação: REQUERIDO Nome: IRANILSON SOUSA CARLOS Participação: ADVOGADO Nome: IRENE DE CALDAS SOUSA OAB: 24246/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801316-88.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA

Adv.: Irene de Caldas Sousa, OAB/PA 24.246

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA, na pessoa dos seus advogados Dr. Irene de Caldas Sousa, OAB/PA 24.246**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 10 de abril de 2024

Nilcéia da Conceição Rodrigues

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

Número do processo: 0801317-73.2023.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IVO LLOYDE DE AVILA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA registrado(a) civilmente como SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA OAB: 9561/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-OURILÂNDIA DO NORTE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801317-73.2023.8.14.0116

NOTIFICADO(A): IVO LLOYDE DE AVILA

Adv.: Sa?vio Roven? Gomes Ferreira, OAB/PA 9561

Adv.: Ivonete Teresinha Orio Ferreira, OAB/PA 8329

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) IVO LLOYDE DE AVILA, na pessoa dos seus advogados Dr. Sa?vio Roven? Gomes Ferreira, OAB/PA 9561 e Dr.ª Ivonete Teresinha Orio Ferreira, OAB/PA 8329, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98400-6533 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, 10 de abril de 2.024

Nilcéia da Conceição Rodrigues

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Ourilândia do Norte

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Proc. nº 0800868-82.2022.8.14.0009 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL AUTOR: K. R. R. D. R. Advogada: Marciene de Sousa Lima, OABPA 7555 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DECISÃO Vistos, Trata-se de Ação Previdenciária para Concessão de Amparo ao Deficiente proposta por K. R. R. D. R., representado por sua genitora, senhora Maria Elza Pimenta Ribeiro, em face de Instituto Nacional do Seguro Social ? INSS. O autor requer em sede de Tutela de Urgência para a concessão de benefício destino à pessoa com deficiência. Determinada a emenda à inicial no sentido de comprovar a negativa do requerido em conceder o benefício. Em petição de aditamento anexou os documentos de id 110006427 e 110006428. Na documentação acostada consta como motivação para a negativa de concessão de benefício a ?ausência do autor à perícia?. Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) acerca do documento de id 110006428 no sentido de justificar a existência do feito, posto que , a priori, não se verifica a resistência injustificada do INSS em conceder o benefício, pressuposto para o prosseguimento do feito. P.R.I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, datado eletronicamente. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

DELIBERAÇÃO: SENTENÇA: Vistos etc. Relatório dispensado conforme o art. 38 da Lei 9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR** em que a parte requerente, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência. O requerido peliteou em audiência o feito fosse extinto sem resolução do mérito em razão da ausência do requerente. DECIDO. Indefiro o pedido do requerente, visto ter sido protocolado após o início da audiência, quando deveria tê-lo antes início ato.

A ausência do requerente a qualquer ato processual designado e para o qual for devidamente intimado, gera a extinção e arquivamento do feito. Posto isto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com esteio no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95. Condeneo o requerente ao pagamento de custas processuais, nos termos do Enunciado nº 28 do FONAJE, intimando-o, por meio de seus patronos, via publicação no DJe/PA, para o efetuar o recolhimento devido. Intime-se o requerido, por meio do patrono indicado, através de publicação no DJe/PA. Recolhidas as custas e transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, dando baixa no sistema. P. R. I. Cumpra-se. Nada mais havendo, encerra-se o presente termo, que segue assinado por mim, _____ (Joany Oliveira, assessora de Juiz), e todos os presentes. ANGELA GRAZIELA ZOTTIS. Juíza de Direito

PROCESSO Nº 0800315-86.2021.8.14.0068 Réu EVERALDO DE SOUSA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 15 DIAS

Pelo presente EDITAL e em cumprimento a DECISÃO/ID Nº 111591597 proferida pela MM. Angela

Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente Edital **CITADO** o nacional **EVERALDO DE SOUSA SILVA**, brasileiro, paraense, portador da CI/RG nº 5713225-9 PC/PA, filho de Sebastião Valeriano da Silva e de Domingas Maria de Sousa, nascido aos 11/04/1976, **POR EDITAL, nos termos do art. 361 do CPP, cuja afixação do mesmo deverá ser pelo prazo de 15 (quinze) dias e em conformidade com o art. 365 do CPP, para apresentarem resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. , atualmente por se encontrar em local incerto e não sabido**, para a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, Defesa Escrita nos autos do Processo nº **0800315-86.2021.8.14.0068**. Citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 10/04/2024. Lécio A. G. de Carvalho ? A. Judiciário.

COMARCA DE MARAPANIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM****EDITAL nº. 001/2024****COMUNICA REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, em especial as autoridades públicas, membros do Ministério Público Estadual e da Magistratura Estadual, da Defensoria Pública Estadual, Oficiais responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais, Ordem dos Advogados do Brasil, Delegados de Polícia Civil, serventuários da justiça e população em geral, **que no período de 22 a 29 de abril de 2024** ocorrerá, nesta Comarca, a **Correição Geral Ordinária Anual referente ao ano de 2023, com Audiência Pública** designada para ocorrer no dia **22/04/2024, às 09 horas**, no Salão do Júri do Fórum desta Comarca, ocasião em se dará início aos trabalhos correicionais. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz fosse o presente Edital publicado no átrio do Fórum desta Comarca bem como no Diário de Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marapanim, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2024. Eu, Tatiane de Cássia da Conceição Alvarez, Diretora de Secretaria Judicial digitei.

JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Marapanim/PA

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

AUTOS: 0800080-93.2024.8.14.0075

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO DE MOZ

REQUERIDO: RAFAEL GUEDES FERREIRA

SENTENÇA**I ? RELATÓRIO**

Trata-se de **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** encaminhadas pela autoridade policial, tendo sido requeridas por **LUCIVALDA ARAGAO CARDOSO**, vítima de violência doméstica e familiar, contra do requerido **RAFAEL GUEDES FERREIRA**, qualificado nos autos como seu ex-companheiro.

Foram deferidas medidas protetivas de urgência em favor da requerente, nos termos da Lei nº 11.340/2006.

A vítima, ora requerente, intimada do deferimento das medidas protetivas, manifestou o desinteresse na continuidade da medida.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 485, VIII, do CPC, o juiz não resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação.

Acerca da desistência da ação, vejamos o que leciona Fredie Didier, em seu Curso de Direito Processual Civil, vol. 1, 17ª ed, Ed. JusPodivm:

A desistência do prosseguimento do processo ou desistência da ação é um ato unilateral do demandante, a princípio sem necessidade do consentimento do réu, pelo qual ele abdica expressa mente da sua posição processual (autor), adquirida após o ajuizamento da demanda. **Trata-se de revogação da demanda (ato jurídico), que, uma vez homologada, autoriza a extinção do processo sem exame do mérito (art. 485, VIII, CPC).**

Ponto que nos termos do § 4º, art. 485, do CPC: *?Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação?.*

E numa interpretação a *contrario sensu*, não havendo o oferecimento de contestação, será desnecessário o consentimento do requerido para a desistência da ação.

No caso em referência, observo que o requerido não foi citado. Assim, não há óbice para homologar a desistência da referida demanda.

III ? CONCLUSÃO

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no art. 485, VI, do CPC, em razão da desistência manifestada pela parte autora. E por consequência, **REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA deferida nesses autos.**

Sem custas.

Ciência ao Ministério Público, à autoridade policial e a requerente, e via edital ao requerido.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

Porto de Moz/PA, 6 de março de 2024.

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

E D I T A L INTIMAÇÃO DE JURÍ

15 (QUINZE) DIA

O Doutor **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito do Estado do Pará, respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao Sr. **EDINILSON ARAÚJO DA COSTA**, brasileiro, paraense, natural de Portel-PA, nascido em 28/04/1995, RG: nº 630639, CPF: nº 035.725.642-55, filho de Venina Neres Araújo e Manoel Ribeiro da Costa, Residente e Domiciliado na **PASSAGEM ANAPÚ, PRÓXIMO À CASA DO VEREADOR SITUBA, Nº 98, BAIRRO PINHO, NA CIDADE DE PORTEL-PA**, E, aí estando, depois de observadas as formalidades legais, **INTIME-AS** para comparecer à **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR** designada por este Juízo para o dia **21 DE MAIO DE 2024, ÀS 10H00**, a ser realizado no prédio do Fórum desta comarca, sito à Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, em obediência ao r. Despacho deste Juízo dos autos do processo criminal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, em que é réu dos crimes previstos nos **artigo 121, § 2º, I e VI, c/c § 2º -A, c/c art. 14, ii, todos do CP**. **Edinilson Araújo da Costa**, figurando como vítima Sra. Alessandra Sanches Braga, **que devidos não ter sidos localizados para ser intimados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de ser intimado para o tribunal do júri popular designado para o dia 21/05/2024, às 10h, nos autos da ação penal nº 0002747-49.2018.8.14.0058, que, na íntegra diz: DESPACHO/MANDADO REDESIGNO** nova Sessão do Tribunal do Júri para o dia **21 de maio de 2024, às 10 horas**. Renovem-se as diligências e determinações constantes da decisão que, anteriormente, determinou a realização da Sessão Plenária. Intimem-se os Jurados sorteados para comparecerem à Sessão do Tribunal do Júri acima designada. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo MP e pela defesa na petição de id. nº 72385863, uma vez que são comuns às partes, sendo que a testemunha **LEONARDO TENÓRIO DA SILVA**, deverá ser intimada por meio do aplicativo de mensagem instantânea WhatsApp pelo seguinte **contato telefônico: (91) 99367-4725**. Ressalto que a diligência intimatória será cumprida por um dos Oficiais de Justiça lotado nesta Comarca que deverá cercar-se dos cuidados necessários para garantir a autenticidade do número telefônico e da identidade do destinatário. Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa. Expedientes necessários. Cumpra-se. **SERVIRÁ** a cópia da presente decisão como **MANDADO/OFÍCIO**, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI, Publique-se. Registre-se. Intimações necessárias. Datado e assinado eletronicamente. **Senador José Porfírio-PA, 10 de abril de 2024. Antônio Fernando de Carvalho Vilar Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio-PA.**